



Processo TC nº 15.582/21

RELATÓRIO

Trata o presente processo de Inspeção Especial de Licitações e Contratos, a fim de apurar DENÚNCIA ANÔNIMA em face do Pregão Eletrônico nº. 09012/2021, realizado pela Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa, que trata do registro de preços para aquisição de quantitativo complementar de parques infantis (playground área externa) para atender às demandas de escolas e CREIS do município.

Conforme a denúncia:

- Houve irregularidade na homologação em face da Empresa Reys Indústria Comércio e Serviços Eireli, licitante vencedora do certame nº 09012/2021, pois, supostamente divergiu do objeto do edital licitado;
- A comissão de licitações do Município de João Pessoa, supostamente, deixou de apreciar, em sede recursal, os princípios legais norteadores do processo administrativo, não fundamentando suas decisões e dando respostas genéricas e abstratas quanto aos questionamentos feitos.

Do exame da documentação acosta aos autos, a Auditoria emitiu relatório, entendendo, inicialmente, pela procedência da denúncia, razão pela qual sugeriu a CITAÇÃO da Sra. Maria América Assis de Castro (Secretária de Educação e Cultura) para que apresente DEFESA sobre os fatos.

Devidamente notificada, a gestora apresentou defesa (Documento TC nº 98214/21), tendo a Auditoria, após análise, emitiu novo relatório aceitando os argumentos/provas apresentados, entendendo, destarte, pela improcedência da denúncia.

Ao se manifestar sobre o feito, o MPJTCE, por meio do Procurador Bradson T. L. Camelo, emitiu o Parecer nº 00135/22 alinhando-se ao entendimento da Unidade Técnica, pugnando pela IMPROCEDÊNCIA da denúncia, diante da análise da defesa e saneamento das irregularidades.

É o relatório.

VOTO

Considerando o relatório da Auditoria bem como o posicionamento do MPJTCE, no parecer oferecido, este Relator VOTA para que os membros da **Eg. 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA** recebam a presente denúncia, considerem-na improcedente, e determinem o seu arquivamento.

É o voto.

Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho
Relator



Processo TC nº 15.582/21

Objeto: Inspeção Especial de Licitações e Contratos
Órgão: Prefeitura Municipal de João Pessoa/Secretaria da Educação
Gestora responsável: Maria América Assis de Castro (Secretária)

**Inspeção Especial de Licitações Contratos.
Denúncia sobre possíveis ilegalidades em
procedimento licitatório. Pelo recebimento,
improcedência e arquivamento.**

ACÓRDÃO AC1 - TC - 0352/2022

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 15.582/21, que trata de Inspeção Especial de Licitações e Contratos, a fim de apurar DENÚNCIA ANÔNIMA em face do Pregão Eletrônico nº. 09012/2021, realizado pela Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa, que trata do registro de preços para aquisição de quantitativo complementar de parques infantis (playground área externa) para atender às demandas de escolas e CREIS do município, **ACORDAM** os membros da **Eg. 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em receber a presente denúncia, **CONSIDERÁ-LA IMPROCEDENTE**, e determinar seu arquivamento.

Presente ao julgamento o(a) representante do Ministério Público Especial.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.
João Pessoa (PB), 10 de março de 2022.

Assinado 11 de Março de 2022 às 11:54



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 11 de Março de 2022 às 11:49



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 13 de Março de 2022 às 11:55



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO